LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI

LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966

REGULA O EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES ENGENHEIRO, ARQUITETO E ENGENHEII AGRÔNOMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	
TÍTULO IV	•••••
DAS PENALIDADES.	
Art 76. As pessoas não habilitadas que exercerem as profissões reguladas nesta independentemente da multa estabelecida, estão sujeitas às penalidades previstas na Lei Contravenções Penais.	,
Art. 77. São competentes para lavrar autos de infração das disposições a que refere a presente lei, os funcionários designados para esse fim pelos Conselhos Regionais Engenharia, Arquitetura e Autonomia nas respectivas Regiões.	